



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PROJETO DE LEI N°. 76/2018

"DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada o Departamento de Mineração e Transformação Mineral da Prefeitura Municipal de Novo Progresso.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Mineração e Transformação Mineral da Prefeitura Municipal de Novo Progresso:

I - Formular e implementar, orientar e coordenar as políticas para mineração e exploração mineral do Município;

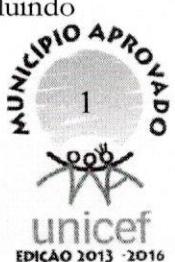
II - Identificar, disciplinar, coordenar e supervisionar a execução de medidas para a defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis, especialmente os minérios;

III - Promover a efetiva integração do Município com as entidades, organismos e empresas do setor mineral, bem como a iniciativa privada e a sociedade civil;

IV - Fomentar a participação da iniciativa privada, oferecendo oportunidades de investimentos em áreas de exploração mineral economicamente viáveis;

V - Coordenar os estudos de planejamento setoriais, e propor ações para o desenvolvimento sustentável da mineração e da transformação mineral;

VI - Promover e apoiar a articulação dos setores de mineração e transformação mineral, incluindo agentes estaduais, demais entes federativos, colaboradores e parceiros;





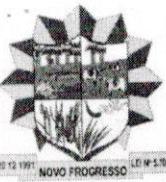
PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- VII** - Monitorar e avaliar o funcionamento e desempenho dos setores de mineração e transformação mineral, bem como das instituições responsáveis, promovendo e propondo revisões, atualizações e correções dos modelos em curso, objetivando o desenvolvimento sustentável;
- VIII** - Formular e articular propostas de planos e programas plurianuais para os setores de mineração e exploração mineral;
- IX** - Promover e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nos domínios da indústria mineral;
- X** - Promover e coordenar ações e medidas preventivas e corretivas que objetivem assegurar a racionalidade, o bom desempenho, a atualização tecnológica e a compatibilização com o meio ambiente de atividades realizadas pela indústria da mineração;
- XI** - Orientar e propor formas de relacionamento entre os diferentes segmentos sociais e econômicos do setor de mineração e de transformação mineral;
- XII** - Monitorar e avaliar, em conjunto com órgãos da administração pública estadual, federal e instituições competentes, as condições e a evolução do suprimento de bens minerais, e a satisfação dos consumidores;
- XIII** - Estabelecer políticas e procedimentos de concessão para o setor;
- XIV** - Coordenar o processo de concessões de direitos minerários e supervisionar o controle e a fiscalização da exploração e produção dos bens minerais;
- XV** - Propor políticas públicas voltadas para o incremento da participação da indústria de bens e serviços no setor de mineração no Município;
- XVI** - Promover, acompanhar e avaliar ações, projetos e programas que objetivem o desenvolvimento sustentável da mineração, atuando como facilitador na interação entre setor produtivo e os órgãos de meio ambiente; e
- XVII** - funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência.

Art. 3º. A estrutura organizacional do Departamento de Mineração e Transformação Mineral da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, será objeto de lei específica para este fim.





PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 4º. O quadro de Pessoal da Departamento de Mineração e Transformação Mineral será constituído de cargos de provimento efetivo e em comissão, sob Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Progresso – PA, em vigência.

§ 1º O quadro de cargos de provimento em comissão para a estrutura da Departamento de Mineração e Transformação Mineral deverá ser aprovado em lei específica e constar na Lei de Estrutura, Competência e Funcionamento dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – Lei Municipal nº. 292/09, com a respectiva denominação, código e quantidade.

§ 2º Na hipótese de necessidade de criação de cargos de provimento efetivo para a Departamento de Mineração e Transformação Mineral, deverá ser aprovado em lei específica e constar no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – Lei Municipal nº. 297/09, com a respectiva denominação, código e quantidade.

Art. 5º. O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á na Classe A da Lei Municipal nº. 297/09 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta e dependerá de aprovação prévia em concurso público, em conformidade com o art. 37, II da Constituição Federal e art. 10 da Lei Municipal nº 297/2009, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão.

Parágrafo Único. A lei que criar os cargos de provimento efetivo do Departamento de Mineração e Transformação Mineral, regulamentará ainda o prazo especial para realização de concurso público.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios e órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar ou suplementar as dotações consignadas no orçamento.



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, 27 de dezembro de 2018


Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal